



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1891, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 09/08/2024

Lauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.729, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, locais de livre acesso à população ou áreas de preservação permanente.”

Art. 2º - Fica alterado o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.729, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -
§ 1º - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de até 10 (dez) dias ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º desta Lei.”

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I e IV, do §2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.729, de 19 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -
[...]
§ 2º -
I – preencher o termo de liberação do animal que atesta a propriedade do animal apreendido ao departamento competente;
[...]
IV – apresentar no departamento competente a guia de quitação da multa; e”

Art. 4º - Fica alterado o inc. IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.729, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -
[...]
IV – multa de 30 (trinta) a 1.200 (mil duzentos e sessenta) UFRRS”

Art. 5º - Fica alterado o §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.729, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -
[...]



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

§ 2º - Em razão da diária do animal apreendido será cobrada uma taxa de 20 (vinte) UFIRPS por dia de apreensão."

Art. 6º - Altera o Caput e acrescenta os incisos III, IV e V ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.729, de 19 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - O animal apreendido, quando não reclamado junto ao departamento competente, no prazo estabelecido no § 1º do art. 3º desta Lei, terá a seguinte destinação a critério da autoridade competente:

[...]

III – adoção;

IV – sacrifício; e

V – depositário necessário."

Art. 7º - Acrescenta o §4º ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.729, de 19 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** -
[...]

§ 4º - A hipótese de que se trata o inc. V do Caput deste artigo deverá ser acompanhada de laudo técnico de veterinário responsável que justifique o sacrifício como única alternativa viável ao animal."

Art. 8º - Acrescenta o art. 7º - A à Lei Municipal nº 1.729, de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"**Art. 7º - A** - Não havendo o resgate do animal no prazo estipulado pelo § 1º, do art. 3º desta Lei, a propriedade destes passará automaticamente ao Município, que lhe dará uma das destinações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Passará automaticamente à propriedade do Município, independente de que venha ser ou não resgatado por seu proprietário, todo animal que for apreendido por 03 (três) vezes, dentro do período de 12 (doze) meses."

Art. 9º - Acrescenta o art. 7º - B à Lei Municipal nº 1.729, de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"**Art. 7º - B** – As omissões e lacunas existentes nesta Lei, poderão ser supridas através de Decreto de iniciativa do Poder Executivo Municipal."

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 09 de agosto de 2024.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão